



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Lei nº 001/2019 Aprovada em 24 de abril de 2019	Ano 2019
--	---------------------

Reformula o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Altamira.

SUMÁRIO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Altamira

Título I – Das Disposições Iniciais.....	3
Título II – Das Competências.....	3
Título III - Da Composição.....	5
Título IV – Das Eleições, Indicações e Substituições.....	6
Título V – Dos Membros Titulares e Suplentes.....	7
Título VI – Dos Órgãos Integrantes.....	8
CAPITULO I - Das Instâncias Deliberativas – Colegiadas de Funcionamento Intervalar: Composição, Competências e Funcionamento.....	9
SEÇÃO I – Plenário	9
SUBSEÇÃO I - Composição do Plenário.....	9
SUBSEÇÃO II - Competências do Plenário.....	9
SUBSEÇÃO III - Do Funcionamento do Plenário.....	10
SUBSEÇÃO IV - Das Deliberações.....	14
SEÇÃO II - Mesa Diretora.....	14
SUBSEÇÃO I - Composição da Mesa Diretora.....	14
SUBSEÇÃO II - Competências da Mesa Diretora.....	14
SEÇÃO III - Câmaras Setoriais.....	15
SUBSEÇÃO I - Câmara de Educação Básica.....	16
SUBSEÇÃO II - Câmara de Legislação e Normas.....	16
SUBSEÇÃO III - Das Secretarias das Câmaras.....	17
SUBSEÇÃO IV - Do Funcionamento das Câmaras Setoriais.....	18
SEÇÃO V - Das Comissões Temporárias.....	19
CAPÍTULO II - Das Instâncias Executivas, Assessoras, Diretoras, Jurídica e de Apoio Administrativo e Operacional, com Funcionamento Permanente.....	20
SEÇÃO I - Da Presidência.....	20
SEÇÃO II - Da Vice-Presidência.....	22
SEÇÃO III - Do Gabinete da Presidência.....	22
SEÇÃO IV - Da Assessoria Técnica.....	22
SEÇÃO V - Dos Departamentos.....	24
SUBSEÇÃO I - Do Departamento Administrativo.....	24
SUBSEÇÃO II - Do Departamento de Inspeção e Documentação	

Escolar – DIDE/Altamira.....	24
CAPÍTULO III - Da Apuração de Irregularidades Educacionais	25
CAPÍTULO IV - Da Secretaria Executiva e do (a) Secretário (a) do Conselho.....	25
SEÇÃO I - Da Secretaria Executiva.....	25
SEÇÃO II - Do Apoio Administrativo e Operacional.....	26
CAPÍTULO V - Dos Atos e Pronunciamento do CME.....	27
CAPÍTULO VI - Do Organograma Funcional.....	27
TITULO VII - Da Mobilização e Participação Popular.....	28
TITULO VIII - Da Conferência Municipal de Educação.....	28
TITULO IX - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	28

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME/Altamira, criado pela lei 657/95 e reestruturado pela Lei 3.085 de 20 de junho de 2012, é órgão colegiado representativo da comunidade e da sociedade civil organizada, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público, com a competência normativa e as funções consultivas, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, para a discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação e ensino, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade social para todos.

§ 1º - A competência Normativa tem natureza supletiva às leis e as normas federais e/ou estaduais e sua complementação e/ou adequação, quando necessário.

§ 2º - A função Consultiva consiste em responder, por meio de pareceres, aos questionamentos e dúvidas do poder público e da sociedade.

§ 3º - A função Deliberativa consiste, além das competências definidas na Lei do Sistema Municipal de Educação, em autorizar ou não o funcionamento das escolas públicas municipais e da rede privada de ensino, sob sua responsabilidade; legalizar cursos e deliberar sobre o currículo e avaliação da rede municipal de ensino.

§ 4º - A função Fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento das leis federal, estadual e municipal; no acompanhamento das aplicações dos recursos públicos, destinados à educação; no acompanhamento e execução das políticas públicas e no monitoramento dos resultados educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º - A função Mobilizadora consiste em articular a participação da sociedade civil nas decisões políticas relacionadas à Educação.

§ 6º - A função de Controle Social busca estabelecer o controle da gestão municipal de ensino, como órgão integrante da estrutura do poder executivo municipal, tomando parte na formulação da política educacional do município, na definição dos princípios gerais e das prioridades na área da educação, sendo um importante pilar da gestão democrática.

Art 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME/Altamira tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação e do ensino no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

TITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Educação - CME/Altamira:

I – fixar normas complementares, nos termos da lei, para:
a) a educação infantil e o ensino fundamental;

- b)** o funcionamento, o credenciamento, a avaliação e a supervisão das instituições educacionais de sua competência;
- c)** a educação infantil e o ensino fundamental, destinados a aluno com deficiência;
- d)** o ensino fundamental, destinados a jovens e adultos que a ele não tivera, acesso em idade própria;
- e)** a proposta pedagógica e o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f)** a produção, o controle e avaliação de programas de educação à distância;
- g)** aperfeiçoamento profissional continuado de docentes para lecionar em caráter emergencial na rede municipal de ensino;
- h)** a criação de estabelecimentos de ensino público municipal de modo a evitar a aplicação inadequada de recurso;
- i)** a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- j)** a classificação e a reclassificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto o primeiro ano/série do ensino fundamental, independente da escolarização anterior;
- k)** a progressão parcial e continuada;
- l)** o treinamento em serviço, previsto para os profissionais que atuam no ensino;
- m)** o sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de promoção e de aproveitamento de estudos;
- n)** a organização do Calendário Escolar;
- II** – manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, acordos, convênios e similares, inclusive os de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;
- III** – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- IV** – conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- V** – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo executivo ou pelo legislativo, por entidades ou profissionais da educação de âmbito municipal;
- VI** – elaborar e alterar o seu regimento Interno;
- VII** – fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- VIII** – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal, apurar os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;
- IX** – manifestar-se sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério e dos profissionais da educação proposto pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os respectivos profissionais;
- X** – estabelecer normas de participação da comunidade escolar e local para a elaboração das propostas pedagógicas das instituições educacionais e do Plano Municipal de Educação;
- XI** – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, com propostas para sua melhoria;
- XII** – analisar e propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e material didático;
- XIII** – exercer as atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XIV** – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no município, especialmente no Plano Municipal de Educação;
- XV** – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
- XVI** – propor medidas e programas para formar, titular, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- XVII** – aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como das plenárias municipais de educação, em conjunto com a coordenação do Fórum Municipal de Educação;
- XVIII** – avaliar e aprovar as readequações do Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

XIX – manter intercâmbio com outros conselhos de educação;

XX – emitir parecer sobre os orçamentos e prestações de contas dos 25% constitucionais, e demais recursos financeiros destinados à educação, antes de seu encaminhamento à Câmara de Vereadores e/ou ao Tribunal de Contas, nos termos da lei;

XXI – exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes se duas funções.

TITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação - CME/Altamira compõe-se de 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes, com elevado conhecimento e experiência em matéria de educação escolar, com mandato de quatro anos, permitida a recondução, assim discriminados:

I – três conselheiros titulares e três conselheiros suplentes, representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Executivo Municipal, e, escolhidos de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED/Altamira;

II – Um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicados pelos gestores de unidades escolares municipais;

III – um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicados pela Secretaria de Estado da Educação – 10ª Unidade Regional de Ensino, representantes da educação básica da rede estadual de ensino no município de Altamira;

IV – um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicado pelas instituições de Educação Superior públicas, sediadas no Município de Altamira;

V - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicado pelas instituições educacionais privadas de educação básica;

VI – um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicado pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres das instituições de Educação Infantil e das escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

VII - um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Altamira;

VIII – dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes, escolhidos pelos profissionais do Magistério e da Educação, através do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Município – SINTEPP/Altamira, entre sindicalizados ou não, e que representem os profissionais da rede municipal de ensino;

IX - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicados pelos grêmios estudantis ou pelos representantes dos alunos nos conselhos escolares municipais, podendo este fazer parte ou não do grêmio ou do Conselho Escolar.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º - Os conselheiros referidos nos incisos II, VI, VIII e IX, do artigo anterior, serão eleitos por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros titulares do seu respectivo segmentos de acordo com o quantitativo de votos que receberam de forma decrescente.

Art. 6º - Os conselheiros referidos nos incisos I, III, IV, V e VII, do art. 4º, deste regimento, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e entidades.

Parágrafo único. No impedimento, afastamento ou ausência de membro titular indicado pelo Prefeito Municipal e de seu respectivo suplente, aquele será substituído por um dos demais suplentes representantes do Executivo.

Art. 7º - Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo e terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos para um novo mandato de igual período.

§ 1º - O suplente será convocado, na ausência ou impedimento do membro titular, pelo Presidente do CME, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, após prévia justificativa do titular.

§ 2º - No exercício do mandato o suplente terá os mesmos direitos e obrigações do titular.

Art. 8º - As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja detentor o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou de trabalhos próprios do colegiado.

Parágrafo Único. Os representantes dos alunos terão suas ausências de atividades letivas justificadas, por meio de atestado, emitido pelo presidente do CME.

Art. 9º - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 1º - Caracteriza **impedimento** o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 2º - Caracteriza **afastamento** o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 3º - Caracteriza **ausência** a falta do conselheiro titular às sessões regimentais.

§ 4º - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente e será apreciada pelo Plenário.

Art. 10 - O mandato do conselheiro será extinto antes do prazo:

I - por morte ou renúncia;

II - por falta de comparecimento a 03 (três) sessões ordinárias seguidas, ou por 06 (seis) sessões intercaladas no ano, sem justificativa devidamente aceita pelo plenário;

III - pela retenção de processos para além dos prazos regimentais;

IV - por procedimentos incompatíveis com a função de conselheiro;

V - quando não mais representar o segmento pelo qual foi eleito, inclusive o suplente.

§ 1º - O exame prévio das hipóteses previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, será feito por comissão de 05 (cinco) membros do CME, designados pelo Presidente, ouvido o plenário, ou pelo plenário em se tratando do próprio Presidente do Conselho.

§ 2º - A extinção do mandato de Conselheiro a que se refere o parágrafo anterior, será votada, com 2/3 (dois terços) do Plenário, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - A perda do mandato de Conselheiro será declarada pelo Plenário e comunicada ao órgão e/ou entidade representada, para tomada das providências necessárias à substituição, na forma da lei.

§ 4º - Ocorrendo vacância, nos termos tratados no *caput* deste artigo, o suplente será nomeado titular, pelos mesmos procedimentos mencionados, para a conclusão do mandato do sucedido.

Art. 11 - Aos membros titulares e suplentes, convocados, será concedida, mediante requerimento, licença nos seguintes casos:

I - tratamento de saúde;

II - para desempenho de atividades relevantes e por outros motivos considerados pelo plenário do CME;

Parágrafo Único - Nos casos de licenças, por período de até 60 dias, o membro titular poderá ser substituído pelo suplente sem caracterização de mandato efetivo.

Art. 12. No caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I - na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do art. 4º, o CME encaminhará a eleição para escolha do novo representante;

II - nos demais casos, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar novo conselheiro;

III - na vacância, até que seja feita nova eleição ou até que seja indicado novo conselheiro, ou se esta se der em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o conselheiro suplente assumirá a função de conselheiro titular, observado o que dispõe o art. 28 §2º da Lei 3.085 de 29 de junho de 2012.

IV - Para a composição e recomposição do CME, haverá ampla divulgação, sobretudo às organizações sociais mencionadas no artigo 5º, de responsabilidade da presidência do órgão, no período mínimo de 60 dias anteriores ao término da gestão vigente.

TITULO V

DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES

Art . 13 - Compete ao Conselheiro de Educação, no efetivo exercício da função:

I - participar dos debates e votar as deliberações do CME;

II - assinar e relatar por escrito os processos que lhe sejam distribuídos e neles proferir seu voto;

III - determinar como relator as providências necessárias para a instrução adequada de cada processo, inclusive, solicitar processos em diligência para complementação de documentação, dados informativos e demais requisitos básicos exigidos em normas próprias;

IV - propor questões de ordem;

V- requerer vista de processo e adiamento de discussão e votação de parecer;

VI- apresentar indicações, requerimentos e proposições, atinente à matéria de competência do CME;
VII - apresentar, para estudo e aprovação, anteprojeto de resolução, que vise à melhoria da educação e necessidades do sistema de ensino;
VIII - auxiliar o Presidente do CME e da Câmara, quando solicitado;
IX- integrar comissão temporária especial, se designado;
X- propor emendas e/ou reformulação do Regimento Interno do CME;
XI- propor a realização de sessões extraordinárias, plenárias ou de câmaras;
XII - solicitar em plenário, por intermédio do Presidente, esclarecimentos que entender necessários sobre questões e/ou matéria em pauta;
XIII - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em sessão, do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis.

TITULO VI

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação estrutura-se, basicamente, em instâncias de deliberação colegiada de funcionamento intervalar e instâncias executivas de funcionamento permanente.

§ 1º- Constituem-se instâncias de deliberação colegiada **de funcionamento intervalar**:

I - o Plenário
II – Mesa Diretora
III - Câmaras Setoriais
1 – Câmara de Educação Básica
2 – Câmara de Legislação e Normas
IV – Comissões

§ 2º - Para assegurar infraestrutura necessária, o CME é integrado por instâncias executivas, assessoras, diretoras, jurídica e de apoio administrativo e operacional às suas atividades, **com funcionamento permanente**, a saber:

I - Presidência
II- Assessoria Técnica e Departamentos
1 – Departamento Administrativo
2 – Departamento de Inspeção e Documentação Escolar
III – Secretaria – Executiva
1 – Apoio administrativo
2 – Apoio Operacional

Art. 15 - Os setores técnico, administrativo e de apoio operacional serão organizados funcional e hierarquicamente por solicitação e iniciativa do Presidente do Conselho, a ser devidamente aprovada em reunião plenária.

§ 1º - Poderá o Conselho Municipal de Educação, por iniciativa de sua presidência e mediante aprovação do plenário, alterar o seu quadro funcional, criando, quando for o caso, as comissões temporárias ou permanentes, as subseções, os departamentos, setores e as funções que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas as limitações orçamentárias pertinentes à matéria.

§ 2º - Deverá o Conselho Municipal de Educação, com o objeto de garantir o bom desempenho de suas atribuições e objetivos, elaborar/revisar e aprovar o competente regulamento interno, compreendendo a descrição das funções de seus servidores, subordinações hierárquicas e o competente organograma funcional.

CAPITULO I

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS – COLEGIADAS DE FUNCIONAMENTO INTERVALAR: COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 16 – O Plenário é a instância máxima de deliberação do CME, constituído pelo conjunto dos conselheiros.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 17 - Compete ao Plenário:

- I– discutir e aprovar as atas das sessões do CME;
- II – analisar e deliberar acerca dos pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões Temporárias Especiais;
- III– homologar a composição das Câmaras e comissões especiais feitas pelo Presidente;
- IV– aprovar o calendário de funcionamento do CME;
- V- decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- VI– decidir sobre pedidos de votação secreta;
- VII– discutir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resulte manifestação do Conselho;
- VIII- homologar a escolha do secretário executivo feita pelo Presidente;
- IX- declarar extinto o mandato do Conselheiro, inclusive do Presidente, nos termos deste regimento;
- X – estabelecer normas e/ou critérios para:
 - a) fixar diretrizes e normas complementares às nacionais e estaduais, para a organização, funcionamento e o desenvolvimento da educação no Município, atendida a legislação educacional vigente e legislações congêneres, assegurada à autonomia e identidade do sistema próprio de ensino;
 - b) autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos do sistema de ensino;
 - c) presidir o aproveitamento de estudos, bem como para assegurar sua regularidade;
 - d) caracterizar as instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder Público Municipal;

- e) definir as diretrizes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental em seus níveis e modalidades, assegurando a inclusão de acordo com a legislação e normas nacionais e as estaduais pertinentes, em atendimento às especificidades locais;
- f) integrar comissões designadas pelo chefe do Poder executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau no âmbito do Sistema de Ensino e/ou a ele relacionados;
- g) assegurar a mobilização contínua, progressiva e sistematicamente da participação de segmentos sociais e institucionais, através de fóruns diversos que tratem, sobretudo, de políticas educacionais do Município;
- h) desativar, reativar e/ou cessar efeito dos atos de credenciamento/autorização de funcionamento de instituições educacionais do sistema de ensino;

XI– providenciar, sempre que julgar necessário, a atualização da lei do sistema de ensino e sua regulamentação;

XII– promover sindicância através de comissões especiais em qualquer instituição educacional de sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas cabíveis necessárias;

XIII – emitir parecer sobre:

- a) a incorporação de escolas a rede pública municipal de ensino nos termos da legislação vigente, considerados os recursos orçamentários próprios;
- b) planos de aplicação de recursos públicos encaminhados pela Secretaria de Educação;
- c) assuntos de natureza pedagógica/curricular e/ou educativa que lhe forem submetidos, ou julgados de interesse de sua função, por parte da Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores e outros agentes socioeducacionais;
- d) a concessão de auxílio ou subvenções, acordos, convênios e similares a ser celebrada pelo Poder Público com escolas comunitárias, profissionais, ou filantrópicas e com as demais instâncias governamentais, inclusive a iniciativa privada;
- e) critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte, material didático, assistência à saúde e outros afins.

XIV– julgar recursos interpostos perante o CME;

XV– eleger o Presidente do CME e inclusive destituí-lo;

XVI - autorizar iniciativas pedagógicas inovadoras, em regime especial, no ensino fundamental, garantindo, sobretudo, a inclusão escolar com qualidade social da educação e assegurando a validade dos estudos realizados;

XVII- baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

XVIII - sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal de ensino;

XIX – exercer outras atribuições compatíveis com as funções do CME e com a legislação e normas gerais vigentes;

XX – manifestar-se sobre regimentos escolares e modelos curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino - SME.

SUBSEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 18 - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por mês, sendo, na segunda e última quarta-feira do mês, exceto quando coincidir com feriados e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CME, por 2/3 dos membros titulares, ou por requerimento de uma das Câmaras e funcionará com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora fixados em calendário anual, previamente, aprovado pelo plenário, providenciando-se para que os conselheiros recebam, em tempo mínimo de 48 horas, a pauta prevista e/ou a ordem do dia.

Art. 19 - As sessões serão presididas pelo Presidente do CME que:

- I- dirigirá os trabalhos;
- II- concederá a palavra aos conselheiros;
- III-Estipular tempo de fala
- IV- intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;
- V- velará pela ordem no recinto;
- VI- resolverá, autonomamente, as questões de ordem e outras correlatas, podendo delegar a decisão ao plenário.

Art. 20 - As sessões serão públicas podendo, eventualmente, serem reservadas segundo o fim a que se destinem, por decisão do plenário.

§ 1º- Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões plenárias poderão, ainda, assumir caráter de especiais e/ou solenes e obedecerão à ordem de trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

§ 2º- As sessões especiais destinar-se-ão, à posse de conselheiros, à eleição e posse da presidência do CME e as solenes às comemorações ou homenagens, e serão convocadas pela Presidência do CME ou requeridas por conselheiro, ouvido o plenário.

Art. 21 - O quórum para instalação das sessões plenárias será o da maioria absoluta, ou seja, 2/3 dos de seus membros, admitindo-se a maioria simples, 50% mais 1 dos presentes para votação e deliberação de matérias não constantes do parágrafo seguinte:

§ 1º- Exigir-se-á maioria absoluta na deliberação das seguintes matérias:

- I- aplicação de recursos destinados à educação;
- II - reforma e/ou substituição do Regimento Interno;
- III- aprovação de resoluções e pareceres normativos;
- IV- credenciamento/autorização de funcionamento de instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- V - aplicação de Sanções Educacionais;
- VI - revisão de deliberação do Plenário;
- VII- cessar efeito, em caráter compulsório, dos atos de credenciamento/autorização de funcionamento de instituição educacional.

§ 2º- Excepcionalmente, por decisão de, pelo menos, 1/3 de Conselheiros poderá ser reexaminada proposição aprovada pelo plenário.

Art. 22 - É vedado ao Conselheiro atuar em processo:

- I- quando dele for parte;
 - II- quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim do postulante;
 - III- quando for membro de direção ou da administração da pessoa jurídica;
 - IV- quando for empregador ou empregado do postulante;
- Parágrafo Único**- Em caso de impedimento legal, não será computada a presença do Conselheiro impedido para efeito de quórum na votação.

Art. 23 - Após verificação da presença de conselheiros, e havendo número legal o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º- Caso não haja número, o Presidente aguardará 15 minutos e, verificada a falta de quórum, determinará a lavratura de ata declaratória constando conselheiros presentes e ausentes, e encerrará os trabalhos.

§ 2º - Quando, eventualmente, o número de conselheiros por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído, será computada a presença dos conselheiros em efetivo exercício, havendo “quórum” com a metade, caso número par.

Art. 24 - A sessão terá um tempo máximo de até 3 horas e obedecerá ao seguinte roteiro:

I- leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II- expediente com a duração estritamente necessária para leitura da correspondência e lista de processos;

III- comunicações, relato de experiências, acontecimentos e assuntos de interesse da educação.

IV- proposições;

V- ordem do dia.

§ 1º- No expediente o Secretário Executivo do CME dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho;

§ 2º- A ordem do dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e será previamente organizada pelo secretário mediante aprovação do Presidente;

§ 3º - Na disposição da ordem do dia serão colocadas, em ordem de prioridade, as proposições em regime de urgência e as em regime de tramitação, na seguinte sequência:

I - matéria em regime de urgência;

II - votações adiadas;

III- discussões adiadas e/ou iniciadas;

III - proposições que independam de pareceres, mas dependam de apreciação do plenário;

IV- proposições aprovadas pelas Câmaras e/ou comissões especiais.

Art. 25 - Em caso de urgência ou alta relevância de matéria que exija solução imediata, considerada sua procedência e oportunidade, a ordem do dia poderá ser alterada com a sua inclusão, pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º - A relevância não dispensa análise e fundamentação sobre a matéria podendo o Presidente, designar para tal fim comissão ou relator em caráter especial.

Art. 26 - Na ordem do dia, o Presidente iniciará concedendo a palavra ao relator.

§ 1º- Após a leitura na íntegra do parecer pelo relator, terá início a discussão orientada pelo Presidente do CME, respeitando o tempo estabelecido no início da sessão.

§ 2º- Os apartes, a quem estiver com a palavra, serão concedidos apenas para esclarecimentos, desde que por ele permitido, pois serão descontados o tempo a seu dispor.

§ 3º- Autorizada pelo Presidente do CME, qualquer pessoa não integrante do Plenário poderá prestar esclarecimentos e informações atinentes à matéria em discussão.

§ 4º- Quando interessar participar da discussão, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria a que se propôs discutir.

§ 5º- Encerrada a discussão, o Presidente dará a palavra ao relator do parecer, para respostas e esclarecimentos finais, após o que colocará em votação a matéria, tomando o voto dos Conselheiros de uma só vez simbolicamente, ou individualmente de forma nominal, se achar conveniente e a matéria for polêmica, em seguida o Presidente proclamará o resultado.

§ 6º - Será lícito ao conselheiro, retificar o seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 7º- As declarações de voto não poderão ultrapassar 3 minutos, vedados os apartes.

§ 8º - Poderá o conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação por, no máximo 3 minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

§ 9º - Os pedidos de questão de ordem serão atendidos imediatamente e postos em execução, se acatados pelo Presidente do CME.

Art. 27 - As emendas às proposições apresentadas em Plenário podem ser:

- I- supressivas, quando objetivem a retirada parcial da proposição;
- II- substitutivas, quando visem transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;
- III - aditivas, quando acrescentem disposição nova;
- IV- modificativas, quando alterem a proposição sem prejuízo de sua substância.

Art. 28 - A requerimento do relator do processo, o Plenário poderá dispensar a leitura do parecer, visto que deverá ser previamente distribuído aos Conselheiros.

Art. 29 - A votação em escrutínio secreto será adotada nos casos julgados como necessários, por determinação do Presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 30 - Durante as sessões, só poderão usar da palavra os conselheiros e as pessoas convidadas a interagir, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

Art. 31 - Durante a discussão ou votação, será concedido pedido de vista do processo ao Conselheiro que o solicitar, devendo este apresentar seu voto impreterivelmente, em primeiro lugar, na sessão ordinária subsequente.

§ 1º- Se o voto do Conselheiro que pediu vista for contrário ao do relator, deverá ser fundamentado por parecer escrito e, postos os dois em votação, prevalecerá o mais votado pelo Plenário, podendo o do vencido, se solicitado pelo seu relator, ser anexado ao parecer na qualidade de declaração de voto ou voto em separado.

§ 2º- Vencido o relator será designado pelo Presidente, para redigir outro parecer, um Conselheiro dentre os de votos vencedores.

§ 3º- O conselheiro somente poderá pedir vistas de cada processo uma única vez.

Art. 32 - As decisões do CME poderão ser objeto de recurso, ou pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data em que a parte tiver ciência da decisão quando não publicada.

Art. 33 - Mediante proposta de qualquer de seus membros as decisões do CME poderão ser revistas quando ocorrer equívoco de fato ou de direito.

Art. 34 - A Ata de reunião plenária do Conselho será lavrada pelo Secretário Executivo e nela deverá constar:

- I - natureza da reunião, dia, hora e local de realização, com identificação do Presidente;
- II- identificação dos Conselheiros presentes e ausentes, consignando justificativa destes últimos;
- III- discussão e votação da Ata;
- IV- expediente;
- V- resumo de pareceres, discussões e decisões;
- VI- declarações de votos e de proposições.

Art. 35 - Não haverá sessão plenária ordinária no período compreendido entre 20 de dezembro a 15 de janeiro.

SUBSEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida previamente pelos conselheiros e aprovada na reunião subsequente.

Art. 37 - As deliberações do Conselho serão materializadas em indicações, pareceres e resoluções.

Art. 38 - As decisões do Conselho referentes aos incisos V, VII, VIII e IX, do art. 3º, deste Regimento deverão ser complementarmente homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Mesa Diretora encaminhará para as devidas providências.

§ 2º - As razões da recusa do Secretário de Educação em homologar decisão do CME, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

§ 3º - Após avaliar as razões do Secretário de Educação e julgando-as improcedentes, no todo ou em partes, o CME poderá reenviar a matéria para a apreciação, constando suas considerações.

§ 4º - Na hipótese de o Secretário de Educação não se manifestar no prazo previsto no *caput* deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

SEÇÃO II

MESA DIRETORA

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 39 - A mesa diretora será formada por 3(três) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Executivo.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Art.40 – Compete à mesa diretora:

- I – convocar, efetivar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II- se responsabilizar pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- III – encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- IV – organizar e encaminhar a pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;
- V – dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VI – zelar pelo amplo conhecimento público de todas as atividades de deliberações do CME;
- VII - elaborar e sistematizar o relatório anual de atividades e deliberações do CME;
- VIII – providenciar a distribuição de trabalhos e processos às câmaras Técnicas.

SEÇÃO III

CÂMARAS SETORIAIS

Art. 41 - As Câmaras são instâncias colegiadas setoriais, destinadas às discussões, estudos e decisões sobre matérias que independam de deliberações do Plenário ou por esse delegado, inclusive, de análises e pareceres prévios de matérias a serem submetidas às suas deliberações.

Parágrafo Único - As Câmaras constituir-se-ão em consonância com os níveis da Educação Básica atendidos pelo Município e de acordo com as funções de caráter político e técnico do CME, a saber:

I – Câmara de Educação Básica

II – Câmara de Legislação e Normas

Art. 42 - As Câmaras setoriais incumbir-se-ão de:

I- Emitir parecer e promover estudos sobre assuntos relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias; com vistas à adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como à política educacional do Município;

II- baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

III - acompanhar a execução do PME de forma articulada, emitindo avaliações, contribuições e socializações pertinentes;

IV - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer à decisão do Plenário, quando de matérias relacionados às competências pertinentes;

V - elaborar e propor normas, instruções, medidas e sugestões a serem submetidas ao Plenário, ou a presidência do CME, de acordo com as competências implicadas;

VI- examinar e manifestar-se sobre temas relacionados ao nível e/ou etapas de ensino de sua competência mediante atribuição Normativa e as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social do CME;

VII - sugerir normas, procedimentos e instruções para o estabelecimento e desenvolvimento do processo de acompanhamento, informação e avaliação visando à melhoria do fluxo e rendimento escolar;

VIII - responder a consultas encaminhadas pelo Plenário ou Presidente do CME;

IX - discutir e aprovar as atas das suas reuniões;

X - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Câmara;

XI- proceder a estudos que propiciem fundamentação e atualização da Câmara;

XII- manifestar-se sobre a avaliação de planos, programas, projetos e iniciativas educacionais no Sistema de ensino, apresentando contribuições ao seu enriquecimento;

XIII - mobilizar e integrar discussões e estudos sobre Políticas Públicas para o Ensino Fundamental, Educação Infantil e outras afins no âmbito do Município, considerando atribuições específica ou conjunta das Câmaras;

§ 1º - Poderão participar dos trabalhos da Câmara e/ou Comissões permanentes ou temporárias, como membros credenciados, sem direito de voto, profissionais de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento de matérias em debate.

§ 2º- O Plenário, as Câmaras e as Comissões terão funcionamento intervalar, porém sistemático, na forma e condições previstas neste Regimento.

§ 3º - A depender da exigência da matéria tratada, as Câmaras poderão reunir em conjunto sob a coordenação do Presidente do CME ou por um Presidente de Câmara previamente indicado pela Presidência do órgão.

Art. 43 - No exercício de suas atribuições as Câmaras assegurarão efetivo intercâmbio das matérias que, eventualmente, demandem análise e interpretação conjuntas e incumbir-se-ão, distintamente, considerada a pertinência da matéria.

SUBSEÇÃO I

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 44 - A Câmara de Educação Básica, composta por 04 (quatro) Conselheiros, e pelos assessores que fizerem necessários, indicados pelo Presidente dentre os membros do Conselho, observada a representatividade, formação e experiência de cada um, tem as seguintes competências:

- I – examinar questões relativas à educação básica, sob sua responsabilidade;
- II – analisar e emitir pareceres sobre os procedimentos e resultados dos processos de credenciamento e recredenciamento das instituições de educação básica de seu sistema, bem como de autorização e renovação de autorização dos diferentes níveis e modalidades da educação básica, no âmbito de sua competência;
- III – elaborar normas complementares sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais propostas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação;
- IV - atender demandas quanto à regularidade de vida escolar oriunda da Rede Pública Municipal de Ensino;
- V- pronunciar-se em matéria de interpretação e aplicação da legislação educacional e normas complementares próprias, bem como sobre demandas de caráter normativo suscitadas no Sistema Ensino;
- VI – analisar estatísticas anuais das políticas educacionais e oferecer sugestões para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação, observada sua repercussão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no âmbito de sua competência;
- VII– analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à educação básica, sob sua competência.

SUBSEÇÃO II

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 45 - A Câmara de Legislação e Normas, composta por 04 (quatro) Conselheiros, e pelos assessores que fizerem necessários, indicados pelo Presidente dentre os membros do Conselho, observada a representatividade, formação e experiência de cada um, tem as seguintes competências:

- I - assessorar a Presidência do Conselho e as Câmaras nas questões de natureza legal e normativa;
- II - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico pedagógico e legal das decisões do Conselho, sempre que solicitados;
- III - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou das Câmaras;
- IV - estudar e propor normas que visem o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- V - pronunciar-se sobre matéria que envolva não só a interpretação e aplicação dos textos legais, mas também as dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino;
- VI - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades.
- VII - zelar pelo cumprimento da Legislação que busca a efetiva participação da Comunidade na gestão escolar.

VIII - examinar e encaminhar, devidamente, pleitos oriundos de Conselhos Escolares e /ou equivalentes e de outros segmentos da comunidade escolar, na perspectiva da democratização da gestão pela qualificação da escola;

IX - propor mecanismos de divulgação e comunicação das normas existentes para a organização escolar;

Art. 46 - As Câmaras terão a sua composição, considerando:

I - representantes de diferentes órgãos e/ou entidades integrantes do CME;

II - composição equitativa em relação ao total de conselheiros;

III - a participação do mesmo conselheiro, como membro efetivo, em somente uma das Câmaras;

IV - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto;

V - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 47 - Para a condução dos trabalhos, cada Câmara elegerá, na primeira sessão ordinária, o seu Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, por maioria de seus membros presentes, permitida a reeleição.

Art. 48 - São atribuições do Presidente de Câmara:

I- presidir e supervisionar os trabalhos submetidos à Câmara;

II - baixar instruções para organização e bom andamento dos serviços;

III- designar um relator para cada processo, adotando o sistema de rodízio;

IV- solicitar estudos e/ou apoio técnico à Assessoria do Conselho;

V- despachar processos que independam de parecer da Câmara e encaminhar providências decorrentes das decisões pertinentes;

VI- baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator;

VII - informar nas sessões plenárias os pareceres conclusivos, aprovados na Câmara;

VIII - promulgar pareceres aprovados na Câmara, em fase terminal, no âmbito de sua competência;

IX - controlar sistematicamente, em articulação com a secretaria executiva a entrada e saída de processos na Câmara, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regimentais pertinentes;

X – solicitar durante a sessão da câmara serviço de secretaria, em caso de ausência da própria;

XI- convocar e dirigir as sessões da Câmara de qualquer natureza;

XII– providenciar os procedimentos cabíveis, quando da necessidade de constituição de comissões especiais atinentes à matéria de competência ou interesse da Câmara;

XIII- Substituir o vice-presidente do CME nos seus impedimentos eventuais, em sistema de rodízio;

XIV- cumprir e fazer cumprir este regimento.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DAS CÂMARAS

Art. 49 – A Secretaria de Câmara, integradas pelos Secretários de Câmara e pelos assessores que se fizerem necessários, é órgão responsável pelo bom funcionamento da estrutura organizacional e administrativa das Câmaras do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O secretário de Câmara será indicado pelo Presidente do CME, ouvidos os respectivos Presidentes de Câmara, dentre os auxiliares administrativos, para exercício ao longo do mandato da mesma.

Art. 50 - Às Secretarias das Câmaras compete:

- I - atuar em articulação, face à ligação funcional, com a Secretaria Geral do Conselho;
- II - secretariar as reuniões da Câmara de sua competência;
- III - lavrar atas das reuniões plenárias, proceder à leitura do expediente e outros, conforme determinação da Presidência;
- IV - orientar tecnicamente os interessados no que tange aos documentos necessários, organização e constituição de seus processos, em conformidade com as normas nacional, estadual e municipal relativas à matéria objeto de dúvida;
- V - realizar os encaminhamentos de distribuição e controle de processos nas respectivas Câmaras;
- VI - prestar informações sobre os processos em andamento na Câmara e assuntos de interesse da Presidência;
- VII - Manter em rigorosa ordem a documentação inerente aos trabalhos da respectiva Câmara.

SUBSEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 51 - As sessões de Câmara obedecerão, no que lhes competir aos dispositivos referentes às sessões plenárias.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Câmara poderão, quando houver necessidade, obedecer à ordem simplificada seguinte:

- I - leitura pelo secretário da ata anterior, para aprovação da Câmara;
- II- leitura sumária do expediente pelo Presidente;
- III - distribuição, equitativa, das matérias aos relatores, atendidas as disposições regimentais;
- IV - leitura, discussão votação de requerimentos, pareceres e outras proposições e estudos pertinentes quando for o caso.

Art. 52 - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a direção dos trabalhos da Câmara um dos Conselheiros escolhido pelos próprios membros.

Art. 53 - As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, sobre assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Plenário.

§ 1º - Os pronunciamentos das Câmaras constituídos em pareceres sobre matéria de competência do plenário serão submetidos à discussão e deliberação do mesmo.

§ 2º - A requerimento de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pelo Conselho Pleno, poderá ser proposto, temas para estudo e deliberação que sejam de interesse geral e de relevância para a educação.

Art. 54 - Na ausência eventual do membro titular, participará dos trabalhos da Câmara o suplente, podendo, inclusive, ser convocado pelo Presidente da Câmara, nos casos de presença indispensável.

Art. 55 - As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, em sessões a cada quinze (15) dias previstos em calendário específico e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do CME, pelos seus Presidentes ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos conselheiros que as compõem e funcionarão também, com a maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Não haverá sessão de Câmara e/ou comissão especial durante o período reservado às sessões plenárias.

Art. 56 - As Câmaras no desempenho de suas atribuições poderão realizar as diligências que considerarem necessárias.

Art. 57 - A ordem e organização de correspondências, processos e outros documentos entregues à Câmara ficará sob a responsabilidade de seu respectivo secretário sob a orientação da assessoria técnica integrante da Câmara.

Art. 58 - O Presidente de Câmara dará ciência prévia ao Presidente do CME das reuniões extraordinárias que convocar.

Art. 59 - Os assuntos apreciados pelas Câmaras e que requeiram estudo prévio serão distribuídos aos assessores técnicos para serem examinados e informados.

Art. 60 - A tramitação dos processos obedecerá ao seguinte fluxo:

I- o Presidente do Conselho, em ação articulada com o(a) Secretario(a) Executivo, encaminhará os processos recebidos no CME aos Presidentes das Câmaras;

II- o Presidente da Câmara designará o relator, observando o rodízio e a distribuição equitativa entre os membros;

III - o estudo de processos pela Câmara obedecerá ao prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento, quando se tratar de matéria em regime de urgência, e 30 dias nos demais casos, salvo alteração concedida e explicitada pelo Plenário;

IV- o parecer da Câmara deverá ser assinado pelo relator e pelos demais membros e encaminhado à Secretaria do Conselho para as providências cabíveis;

V- os votos contrários deverão constar em Ata;

VI- nos casos em que a parte interessada for membro da Câmara, autor da proposta ou alegar suspeição, o Presidente da Câmara designará suplente para substituí-lo.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 61 - Para cumprir a sua função fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação poderá constituir Comissões Temporárias, formadas por técnicos multiprofissionais, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada.

§ 1º- O CME poderá constituir Comissões Temporárias designadas pela presidência e ouvido o plenário, destinadas ao desempenho de tarefas específicas por tempo limitado, de acordo com as necessidades do órgão.

§ 2º - As comissões temporárias serão constituídas de, no mínimo, 4 (quatro) membros designados pelo Presidente do CME em ato próprio, com pelo menos 1 (um) conselheiro e serão integradas e/ou assessoradas por técnicos de reconhecido domínio e experiência na matéria.

§ 3º- O pronunciamento da comissão terá caráter de parecer a será submetido à deliberação do Plenário, mediante exame prévio da Câmara competente.

Parágrafo único - incumbe a cada Comissão escolher o seu Coordenador que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 62 - As Comissões reúnem-se com maioria de seus membros (2/3 de seus membros) e deliberam por maioria simples (50% mais 1).

Art. 63 - Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 64 - Os pronunciamentos das Comissões são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 65 - Cada relator tem o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, com justificativa, para apresentar à respectiva Comissão seu Parecer.

Parágrafo único - A diligência e o pedido de vista interrompem a contagem do prazo fixado neste artigo.

Art. 66 - Compete às Comissões:

I - apreciar os processos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que há de ser objeto de decisão do Plenário;

II - responder estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;

IV- organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Art. 67 - As Comissões temporárias podem ser constituídas, sempre que se fizer necessário:

I - apuração de fato determinado, mediante sindicância ou inquérito;

II - exame de matéria relevante à educação, com a participação de autoridade ou pessoas especialmente convidadas;

III - intensificar estudos e debates sobre temáticas de interesse do Sistema de Ensino, pertinentes à atuação do CME;

IV - outras missões especiais pertinentes, a critério do Presidente do CME, ouvido o Plenário.

Art. 68 - Independentemente de ausência do titular, os suplentes poderão ser convocados para integrar comissões temporárias.

Art. 69 - Para exame de assuntos específicos, poderá o Coordenador da comissão temporária convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS EXECUTIVAS, ASSESSORAS, DIRETORAS, JURÍDICA E DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COM FUNCIONAMENTO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 70 - A Presidência do CME é o órgão executivo, de coordenação e superintendência de suas atividades, sendo constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

§ 1º- O Presidente do CME, juntamente com seu vice será eleito pela maioria de votos do conjunto dos conselheiros, na primeira sessão ordinária, após a composição e posse do órgão e será nomeado por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 4 (quatro) anos permitida uma única reeleição.

§ 2º - Interrompendo-se o mandato do Presidente, em caráter definitivo, assumirá a presidência do órgão o vice-presidente, para a conclusão do mandato correspondente.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos, eventuais, do Presidente a presidência do CME será exercida pelo vice – presidente;

§ 4º - Na ausência do vice - presidente, o Conselho elegerá um presidente ad hoc.

§ 5º- O exercício das funções de Presidente não poderá ser cumulativo com o de Presidente de Câmara ou Comissões Temporárias.

Art. 71 - São atribuições e competências do Presidente do CME:

- I- presidir as sessões plenárias, bem como as reuniões conjuntas de Câmaras;
- II - encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do Conselho que dependam de homologação;
- III- prover medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar sua representação a outro conselheiro;
- V- baixar normas e instruções que regulem as atividades do Conselho advindas de resolução plenária;
- VI- assinar atos e o expediente do Conselho;
- VII- distribuir às Câmaras e Comissões os processos encaminhados ao Conselho;
- VIII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno;
- IX- dar posse aos Conselheiros;
- X - autorizar as despesas do Conselho;
- XI – apresentar, ao Plenário, na primeira sessão ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do Conselho do exercício anterior;
- XII– apresentar, periodicamente, ao Plenário o Plano de Aplicação de recursos financeiros do Conselho;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Plenário e Câmaras;
- XV- decidir sobre questões de ordem;
- XVI- constituir as câmaras e comissões e designar seus membros;
- XVII - convocar suplentes para substituição de titulares;
- XVIII- superintender os serviços administrativos do CME;
- XIX- despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XX- manter correspondência em nome do CME;
- XXI - preservar e manter equilíbrio dos serviços e disciplina do CME;
- XXII – exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o de qualidade, nos casos de empate;
- XXIII- designar relator para assuntos em pauta que não tratem matéria que requeiram audiência das Câmaras;
- XXIV- escolher e/ou destituir o(a) secretário(a) executivo ouvido o plenário;
- XXV- providenciar a publicação anual das atividades do CME, bem como de sua produção normativa, deliberações e outros documentos de interesse no sistema de ensino;
- XXVI – participar quando de interesse, dos trabalhos das Câmaras e/ou Comissões Temporárias;
- XXVII- exercer outras atribuições inerentes à sua função, não especificadas neste regimento, “ad referendum” do plenário;
- XXVIII - cumprir a fazer cumprir o presente Regimento.
- XXIX - indicar servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, nos termos do art. 30 § 4º II da Lei 3.085 de 29 de junho de 2012, ouvido o Plenário;
- XXX - propor ao órgão competente do Sistema a criação e o provimento de cargos para seus serviços administrativos;
- XXXI - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as indicações de servidores para o exercício de cargo de provimento em comissão e para o desempenho de encargos especiais;
- XXXII - elogiar e aplicar penas disciplinares;
- XXXIII - delegar competências;
- XXXIV - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho.

Art. 72 - No exercício de suas atribuições cabe à presidência do CME cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 73 - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho municipal de Educação desempenhar as atribuições designadas pelo Presidente ou assumi-las, quando na ausência ou impedimento do titular.

Art. 74 - Sempre que o Presidente não se encontrar na sede do Conselho à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções.

SEÇÃO III

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 75 – o Gabinete da Presidência, integrado pelo Secretário Executivo do CME e pelos assessores que se fizerem necessários, todos indicados pelo Presidente do CME, é o órgão responsável a quem caberá planejar, programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades dos serviços administrativos e técnicos do Conselho, tendo especificamente as seguintes atribuições:

- I - fazer cumprir os regulamentos e instruções da Presidência;
- II - acompanhar o expediente da Presidência;
- III - dar suporte ao trabalho das Câmaras e Comissões, quando solicitado pela Presidência;
- IV - assessorar tecnicamente a Presidência;
- V - promover articulação e integração com os órgãos administrativos subordinados ao seu gerenciamento;
- VI - propor com a Presidência programas e diretrizes gerais do interesse e para o benefício do órgão;
- VII - propor soluções às questões técnico-administrativas do Conselho;
- VIII - assegurar o relacionamento adequado do Conselho com os diversos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - articular reuniões com setores externos e planejamento de sua pauta;
- X - organizar eventos;
- XI - coordenar audiências públicas com segmentos educacionais;
- XII - dar conhecimento aos Conselheiros e demais setores do CME de temáticas, regulamentações e documentos básicos que são encaminhados ao órgão.
- XII - assegurar revisão final de todos os documentos expedidos pelo órgão, a serem assinados pela Presidência.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 76 - O CME terá à sua disposição uma Assessoria Técnica, mediante critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 77 - A Assessoria Técnica, diretamente subordinada ao Presidente do CME, compõe-se de profissionais de nível superior e serão considerados quando de sua indicação:

- I - reconhecida experiência, sobretudo, na legislação educacional e área jurídica afim;
- II - redação própria e atitude analítico-propositiva;
- III - remuneração condigna no desempenho da função;

IV - quantitativo, mínimo, de um assessor por Câmara efetivada, de acordo com o disposto neste regimento.

Parágrafo Único - Os técnicos, que compõem a assessoria do CME, deverão possuir nível superior e pertencer a cargo de provimento efetivo, ocuparão cargos de Função Gratificada da Secretaria Municipal de Educação e atuarão no sistema de ensino, exclusivamente a serviço do CME.

Art. 78 - A Assessoria Técnica encarregar-se-á de prestar apoio técnico necessário ao exercício da função do Conselho Pleno, Câmaras, Comissões Temporárias, Departamentos e Seções que compõem o órgão.

Parágrafo Único - Para o desempenho da função mencionada a Assessoria Técnica poderá contar, além dos assessores permanentes, com assessores eventuais, quando a dimensão da matéria tratada assim o exigir, mediante os procedimentos cabíveis junto ao órgão executivo do sistema e/ou outro(s) pertinentes.

Art. 79 - A Assessoria Técnica integrará, efetivamente, a composição das Câmaras e Comissões mediante a distribuição equitativa.

Art. 80 - São atribuições e competências da Assessoria Técnica:

I- examinar e informar processos encaminhados ao CME;

II - articular, e favorecer a articulação do CME, junto à Secretaria de Educação, Conselho Estadual, Nacional e com outras instituições congêneres, visando à troca de experiências, informações institucionais e parcerias necessárias ao trabalho do Conselho;

III- despachar com o Presidente dando-lhe conhecimento do expediente e das providências adotadas;

IV - participar e articular estudos, seminários e palestras promovidos pelo CME ou outras instituições educacionais;

V. apresentar relatórios semestrais para subsidiar a elaboração do relatório anual do Conselho;

VI- propor e integrar a realização de pesquisas educacionais junto ao órgão competente do sistema;

VII- proceder estudos e levantamentos, relacionados com a competências do CME, apresentando sugestões para a elaboração de planos, programas e projetos educacionais;

VIII- proceder análise e apresentar sugestões aos planos, programas e projetos do Poder Executivo na área educacional;

IX- fornecer subsídios e proceder estudos indispensáveis aos trabalhos das Câmaras e Comissões e aos pareceres dos membros do Conselho;

X- analisar processos, quando solicitado pelos Conselheiros;

XI- assessorar a Presidência, as Câmaras e as Comissões, em assuntos de sua competência;

XII- organizar, sistematizar e emitir parecer sobre demandas encaminhadas pelo processo de supervisão às instituições educacionais do sistema de ensino, remetendo-as, ao Presidente do Conselho, quanto às providências cabíveis junto às instâncias colegiadas competentes;

XIII - contribuir com a elaboração do Plano de Aplicação de recursos repassados pela Secretaria de Educação, em articulação com a Secretaria Executiva, bem como com o Plano de Ações do CME e relatório correspondente.

XIV- revisar e analisar os processos, quanto à forma e ao conteúdo, antes de serem distribuídos aos conselheiros, emitindo despachos ou relatórios a respeito, assim como pareceres, indicações e outros atos do CME para assegurar consonância normativa e de procedimentos, no interior do trabalho do próprio órgão e quanto à legislação nacional e estadual da educação e outras legislações afins.

XV - acessar movimentos estatísticos, gráficos e demais subsídios, necessários à análise prévia e/ou ampliada de questões educacionais atinentes ao sistema de ensino e/ou à instituição educacional em particular, por intermediação da secretaria executiva, quando convier, para o adequado atendimento.

XVI- intermediar o processo de trabalho da Câmara a qual integrar, quanto à organização e fluxo, em articulação com a secretaria da mesma e secretaria executiva do CME;

XVII – dirigir os departamentos do CME;

XVIII- exercer outras funções pertinentes que lhe forem designadas pelos Presidentes das Câmaras ou do Conselho.

XIX. articular reuniões com setores externos e planejamento de sua pauta;

XX. organizar eventos como audiências, seminários, entre outros, promovidos pelo Conselho;

XXI. coordenar audiências públicas com segmentos educacionais;

SEÇÃO V

DOS DEPARTAMENTOS

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 81 - O Departamento administrativo, integrado pelo Diretor Administrativo e pelos auxiliares técnicos administrativos que se fizerem necessários, todos indicados pelo Presidente do CME, caberá:

I. criar condições favoráveis ao funcionamento dos vários serviços ligados ao Conselho Municipal de Educação;

II. elaborar o orçamento anual, estimando as receitas e fiscalizando as despesas;

III. elaborar o cronograma financeiro;

IV. efetuar os pagamentos, bem como as rotinas administrativas atinentes ao Conselho Municipal de Educação;

V. prestar contas, periodicamente, das atividades desenvolvidas, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;

VI. obter, registrar e controlar as questões inerentes à vida funcional do pessoal e à movimentação dos recursos humanos em atuação no órgão;

VII. programar e acompanhar as tarefas necessárias à ordem, racionalização e atualização das funções que garantam o almoxarifado na compra e controle de materiais e na limpeza e conservação dos espaços;

VIII. realizar a prestação de contas encaminhando-as para os órgãos competentes;

IX - acompanhar os procedimentos de triagem dos documentos e orientações técnicas para formalização de processos;

X - coordenar o trabalho das Assessorias das diversas Câmaras e Comissões, em apoio à Secretaria Executiva;

XI. controlar o movimento de reprografia e de distribuição de documentos.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR – DIDE/ALTAMIRA

Art. 82 – o Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, integrado pelo Diretor de Inspeção e Documentação Escolar e pelos Assessores Técnicos e auxiliares administrativos que se fizerem necessários, todos indicados pelo Presidente do CME, terá as seguintes atribuições:

I. realizar as inspeções e verificações cabíveis junto às instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Altamira, de conformidade com as normas e instrumentos estabelecidos e aprovados por este Conselho Municipal de Educação;

II. preencher os instrumentos e documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, com observância dos critérios estabelecidos, com vistas à formalização dos resultados das avaliações procedidas;

III. organizar e apoiar a Presidência, as Câmaras, as Diretorias e os demais setores do Conselho Municipal de Educação, no que se refere à utilização e divulgação dos documentos, dados e informações técnicas inerentes ao arquivo sob sua guarda e responsabilidade;

IV. promover e acompanhar o trâmite e o controle de processos em inspeção e diligência, informando aos setores e usuários interessados, sempre que solicitado.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO (A) SECRETÁRIO (A) DO CONSELHO

Art. 83 - A secretaria executiva é o setor responsável pelos serviços técnicos e execução programática do CME e será coordenada por um (a) Secretário(a), de formação superior e efetivo da Prefeitura Municipal de Altamira, lotado no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação e ocupará Cargo de Função Gratificada.

§ 1º- Integram a Secretaria Executiva os seguintes setores de suporte às atividades do CME:

I - setor de apoio administrativo - composto por Auxiliares Administrativos de formação mínima, a de Nível Médio e;

II - setor de apoio operacional – composto por Auxiliares Operacionais, considerada a formação mínima, a de Nível Fundamental completo.

§ 2º- A Secretaria Executiva do CME disporá de tantos funcionários quantos se façam necessários ao seu funcionamento satisfatório.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 84 - O Secretário Executivo do CME será indicado pelo Presidente do órgão, ouvido o Plenário.

Art. 85 – A Secretaria Municipal de Educação fornecerá permanentemente, pessoal, infraestrutura, meio físico e financeiro necessários ao adequado funcionamento e cumprimento das funções do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A manutenção do Conselho Municipal de Educação será garantida através da alocação de recursos financeiros em Projeto/Atividade próprio, no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 86 - À Secretaria Executiva do CME compete orientar, controlar e assessorar as funções gerais e auxiliares de administração e de programação, fixando procedimentos sobre atividades de pessoal, material, orçamento, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, conservação e limpeza, transporte, comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

Art. 87 - São atribuições e competências do Secretário Executivo:

I - dirigir, supervisionar e controlar os serviços da Secretaria;

II - secretariar as reuniões Plenárias do Conselho;

III- organizar a pauta dos trabalhos do Plenário de acordo com as instruções do Presidente;

IV- receber e encaminhar ao Presidente o expediente endereçado ao Conselho;

V- tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões;

VI- coordenar a lavratura das Atas das sessões do Plenário;
VII- minutar as resoluções a serem baixadas pelo Conselho;
VIII- atender, em tempo hábil, os encargos que lhes forem atribuídos pelas deliberações do Plenário;
IX- verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente e Comissões;
X- organizar o calendário de reuniões plenárias, repassando-o ao Presidente para exame e manifestação do Conselho Pleno;
XI- elaborar o Relatório anual das atividades do CME;
XII- coordenar a Sistematização do Plano de ações do CME;
XV - manter atualizada a página eletrônica do Conselho Municipal de Educação;
XVI - divulgar documentos, publicações e coletâneas dos principais atos do Conselho;
XVII - organizar e acompanhar as publicações oficiais do Conselho.
XIII- exercer outras atribuições, atinentes à sua função, que lhe forem delegadas pelo Presidente do CME.

SEÇÃO II

DO APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Art. 88 - São atribuições dos setores de apoio administrativo e operacional da Secretaria:

I - manter controle da movimentação e utilização dos bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do CME;
II - adotar providências administrativas de apoio à realização das reuniões do Plenário e das Câmaras e comissões Temporárias;
III - exercer atividades relativas à digitação e reprografia de documentos do interesse do CME;
IV - receber, conferir, protocolar e encaminhar os processos, documentos e/ou correspondência endereçadas ao CME e encaminhá-los à tramitação prevista;
V - providenciar o arquivamento de processos concluídos e de outros documentos;
VI - zelar pela organização e segurança do material arquivado;
VII - informar aos interessados(as) sobre a tramitação de processos e de outros documentos;
VIII - adotar medidas visando à guarda e controle de empréstimos do material bibliográfico de propriedade do CME;
IX - processar dados para fins estatísticos e elaboração de gráficos demonstrativos;
X - zelar pela manutenção, preventiva e corretiva dos móveis, equipamentos e instalações do CME;
XI - manter atualizado o cadastro de membros do CME, bem como a sistematização de atas, frequência de pessoal e outros dados pertinentes
XII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário do CME.

CAPÍTULO V

DOS ATOS E PRONUNCIAMENTO DO CME

Art. 89 - O CME em Conselho Pleno e Câmaras manifestam-se pelos seguintes instrumentos:

I– **indicação**, ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo estudo sobre qualquer matéria relativa ao Sistema de Ensino;
II– **parecer**, ato pelo qual o Conselho Pleno ou as Câmaras pronunciam-se sobre matéria de sua competência e, em sendo normativo, poderá ser transformado em resolução;
III– **resolução**, ato decorrente de parecer ou indicação, destinado a estabelecer normas sobre matéria da competência do Conselho Pleno a serem observadas pelo sistema de ensino.

§ 1º- Os Pareceres serão datados e assinados pela instância competente e terão numeração própria, renovada anualmente;

§ 2º- As Resoluções serão numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente do CME.

§ 3º- Quando não implicarem em caráter normativo as deliberações do Conselho Pleno serão registradas normalmente em Ata.

Art. 90 - Os Pareceres apresentados e aprovados no Plenário serão precedidos de ementa e deverão conter:

I- relatório ou exposição da matéria antecedida de histórico;

II- fundamentação;

III- voto do relator;

IV- conclusão da câmara;

V- decisão do Plenário;

Parágrafo Único– Os Pareceres aprovados serão assinados pelo respectivo relator, pelo Presidente da Câmara ou comissão e pelo Presidente do CME.

Art. 91 - O Parecer da Câmara sobre matéria sujeita a seu estudo e competência, terá caráter conclusivo/final e constará de: histórico, análise e voto do relator acompanhado da decisão da Câmara.

CAPÍTULO VI

DO ORGANOGRAMA FUNCIONAL

Art. 92 – Em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 15 deste Regimento, o Organograma Funcional do Conselho Municipal de Educação constitui anexo ao presente Regimento, integrando-o para todos os fins de direito.

TÍTULO VI

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EDUCACIONAIS

Art. 93 - A apuração de irregularidades educacionais, após análise do Plenário ou Câmara competente, será realizada mediante auditoria e sindicância, através da criação de comissões temporárias, com a mesma prioridade das questões de urgência.

§ 1º- A auditoria tem por objetivo verificar denúncias de irregularidades em instituições educacionais do sistema de ensino, visando sua apuração e correção, se for o caso.

§ 2º- A sindicância é o procedimento pelo qual o CME reunirá os elementos informativos para detectar irregularidades educacionais que impliquem em aplicação de sanções se for o caso.

§ 3º- A auditoria ou sindicância poderão ser determinadas pelo Plenário, atendendo solicitação fundamentada de qualquer Conselheiro ou Câmara, competindo ao Presidente do CME designar os membros da comissão a ser constituída.

§ 4º - A comissão deverá ser presidida por um Conselheiro titular ou suplente, em sistema de rodízio, e assessorada por técnicos pertencentes, ou não, ao quadro funcional do Conselho, devendo os procedimentos adotados ser registrados, a termo, por secretário designado pelo Presidente da comissão, dentre os seus membros.

§ 5º- A auditoria ou sindicância será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, a pedido da comissão direcionado ao Presidente do CME.

§ 6º- Será assegurado à Instituição e/ou a quem estiver sub júdice, amplo direito de defesa.

§ 7º- Ultimada a auditoria ou sindicância e identificada a irregularidade, o Presidente do CME encaminhará os autos ao Plenário, para adoção das providências cabíveis.

Art. 94 - Em caso de violação da legislação não atinente às competências do Conselho e/ou extensiva às mesmas, o Presidente representará às autoridades competentes, mediante a narração circunstanciada dos fatos anexando os elementos de prova considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades.

TÍTULO VII

DA MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 95 - Para intermediar e intensificar a participação da sociedade local no acompanhamento e controle da gestão educacional do município o CME articulará, contínua e progressivamente, a realização de fóruns que constituirão formas diversificadas de escuta do CME, sobre temas que exigem consulta popular, de alcance geral ou de segmentos socioeducacionais determinados.

§ 1º- Os fóruns visarão fornecer subsídios às deliberações do CME em matéria de interesse, podendo ser revestidos de caráter apenas informativo e/ou de socialização.

§ 2º- Os fóruns destinar-se-ão a intensificar debates e interlocuções que legitimem proposições acerca de matérias relacionadas às funções deliberativas do CME, ou que fomentem e assegurem a democratização da política educacional do Município.

§ 3º- As proposições advindas dos fóruns serão objeto de tratamento pertinente, por comissões temporárias e/ou pela Câmara de competência correspondente à matéria.

Art. 96 - organização e funcionamento de audiência pública do CME serão orientados em normas específicas deliberadas pelo plenário, constituindo parte integrante deste regimento.

TÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 97 - Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada 4 (quatro) anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, caso aquele não o faça dentro do prazo determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º - A Conferência será organizada pelo CME e Fórum Municipal de Educação e composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 – O CME poderá convocar qualquer servidor do quadro de pessoal administrativo, técnico ou do magistério, do sistema municipal de ensino, para prestar esclarecimento ou informações, constituindo-se obrigação funcional o atendimento a essa convocação.

Art. 99 - Os titulares de órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação do Município e/ou de instituições educacionais do sistema de ensino deverão:

- I - prestar ao CME, pessoalmente ou através de representantes, a assistência e/ou esclarecimentos pertinentes que lhes sejam solicitados;
- II- participar, quando convocados, sem direito a voto, de reuniões do Plenário ou de Câmaras.

Art. 100 - A cada 2 (dois) meses, no máximo, uma das sessões plenárias será dedicada exclusivamente ao estudo, debate e reflexão de assuntos educacionais e afins, indispensáveis ao embasamento da atuação do CME mediante temática proposta por conselheiro, Câmara e, inclusive, pela assessoria técnica do órgão.

Art. 101 - O Conselho poderá instituir comenda, com denominação própria, para outorgá-la a pessoas que tenham se destacado como educadores ou prestado relevantes serviços à educação no Município de Altamira.

Art. 102 – Anualmente, no mês de julho, haverá recesso das seções ordinárias, plenárias e das câmaras.

Parágrafo Único – Durante o recesso, o Plenário ou as câmaras, poderão ser convocados, extraordinariamente, pelo Presidente do CME ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 103 - A providência prioritária de todo e qualquer novo membro do CME, titular e/ou suplente, consiste no conhecimento básico deste Regimento Interno para o seu efetivo cumprimento e aplicação.

Parágrafo Único - Para o atendimento do disposto no caput, serão fornecidas aos interessados as cópias/edições necessárias do documento normativo e assegurado espaço e tempo propício à atividade sob a orientação da assessoria técnica do órgão, como integrante do preparo necessário à atuação de conselheiro.

Art. 104 - Aos membros do CME é assegurado livre acesso aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e educação, direta ou indiretamente vinculadas à administração e/ou sistema municipal, mediante apresentação de credenciais pertinentes.

Art. 105 - Na recomposição de gestão do CME será obedecido o art. 92 da lei 3.085/2012, assegurando-se a estabilidade, continuidade e articulação de ações do órgão.

Art. 106 - Serão atribuídos valores de indenizações, a cada Conselheiro, referentes a jetons (presença), pelo comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, e indenização de representação por estar à frente de Presidência de Câmaras e Coordenação de Comissões, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor.

§ 1º - O valor da indenização de presença (jetons), limitado o número de sessões remuneradas a 4 (quatro) mensais, bem como o valor da representação serão disciplinados pelo executivo municipal, através de lei específica; (criar lei municipal)

§ 2º - O Presidente e o vice terão direito à representação, acrescida de 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento) respectivamente, sobre o valor da representação atribuída aos demais Conselheiros;

§ 3º - O Conselheiro que faltar à reunião, ainda que por motivo justificado, não receberá jetons, salvo quando estiver em exercício de representação do órgão;

§ 4º - Quando ocorrer licença, perderá o titular o direito aos jetons, percebendo, entretanto, a representação.

§ 5º - Quando em viagem para fora da sede do município e a serviço do órgão, os Conselheiros e técnicos farão jus à percepção de diárias e transporte.

§ 6º - Quando em viagens, dentro dos limites do município, as despesas dos Conselheiros e Técnicos serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 107 - Não havendo reunião, por falta de quórum, será automaticamente convocada nova sessão que acontecerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a presença mínima de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um).

Art. 108 - Toda matéria sujeita à discussão do plenário receberá parecer prévio da Câmara competente, salvo aquelas cuja dispensa seja decidida pelo plenário.

Art. 109 - Esgotada a ordem do dia, qualquer membro poderá solicitar a palavra para comunicações, proposições, congratulações e/ou pesar, cabendo até 3 minutos, sendo dispensada a prévia inscrição.

Art. 110 - As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 111 - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Parágrafo único - As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

Art. 112 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos seus respectivos órgãos, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 113 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CME, ouvido o Plenário.

Art. 114 – O presente Regimento, aprovado em Plenário, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Altamira/PA, 04 de abril de 2019.

Comissão de elaboração do Regimento do CME Altamira:

Crismayklayta Silva da Silva

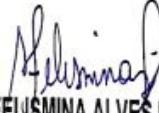
Dajas Dias da Anunciação

José Waldemir Bragança dos Santos

Lucivan Gonçalves de Sousa

Maria Felismina Alves da Silva

Maria Sheleide Alves de Oliveira Souza


MARIA FELISMINA ALVES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação